



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de mudas arbóreas e planas ornamentais para fazer face à demandas de plantios e substituição de exemplares exóticos assim como composição de projetos paisagísticos e jardinagem vinculados às ações do programa de sustentabilidade da AMASVISA – Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações e quantidades descritas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente solicitação se dá pela necessidade de atender ao projeto de arborização e paisagismo do município no tocante à reforma de praças e aparelhos públicos municipais, assim como aumentar o quantitativo de exemplares nativos na arborização urbana, colaborando com o equilíbrio e sustentabilidade ambiental.

2.2 Um dos preceitos da arborização urbana e do paisagismo é empregar espécies nativas e ornamentais visando valorizar espaços e/ou criar ambientes agradáveis garantindo não só a beleza, mas um ambiente com temperaturas mais amenas. Daí a importância da implementação de árvores nativas nas vias públicas e em espaços públicos como forma de compensação à supressão dos exemplares exóticos existentes nestes locais.

2.3 A não aquisição das mudas das espécies vegetais especificadas neste instrumento, impedirá a implementação do programa de arborização municipal e consequentemente não serão obtidos os resultados urbanísticos desejados

2.5 considerando o acima, é de suma importância e necessária a contratação especificada neste Termo de Referência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO MÉDIO

3.1 Os bens que constituem o objeto em questão serão especificados e estimados na tabela abaixo descrita.

PLANILHA DESCRITIVA DE ITENS					BANCO DE PREÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALAMANDA	ALAMANDA CATÁRTICA (AMARELA, PÚRPURA, ROSA,)	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE	300	R\$ 11,72	R\$ 3.516,00



AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012



			2 E 5 LITROS E TAMANHO ENTRE 80 E 100 CENTÍMETRO			
02	CAMARÃO AMARELO	PACHYSTACHYS LUTEA NEES	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	100	R\$ 11,74	R\$ 1.174,00
03	CAMARÃO GIGANTE	MEGASKEPAMA ERYTHROCLAMYS LINDAU	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	100	R\$ 5,03	R\$ 503,00
04	CAPIM DO TEXAS	CENCHRUS SETACEUS	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	100	R\$ 21,34	R\$ 2.134,00
05	CLUSIA	CASSIA FISTULA	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS E POTES/SACOS PLÁSTICOS, DE NO MÍNIMO 10 LITROS, COM ALTURA ENTRE 160CM E 200CM.	500	R\$ 21,15	R\$ 10.575,00



AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012



06	CLUSIA VARIEGATA	CLUSIA	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 3 LITROS E ALTURA DE NO MÍNIMO 50 CENTÍMETRO	500	R\$ 17,40	R\$ 8.700,00
07	CRÓTONS	DIAEUM VARIEGATUM	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	200	R\$ 31,96	R\$ 6.392,00
08	ESCOVA DE GARRAFA	CALLISTEMOS RIGIDUS	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS E POTES/SACOS PLÁSTICOS, DE NO MÍNIMO 10 LITROS, COM ALTURA ENTRE 160CM E 200CM.	600	R\$ 35,13	R\$ 21.078,00
09	ESPONJINH A VERMELHA	CALLIANDRA HAEMA TOCEPHALA HASSK	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	200	R\$ 26,50	R\$ 5.300,00
10	GRAMA ESMERALDA	ZOYSIA JAPÔNICA	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS,	500	R\$ 10,47	R\$ 5.235,00



AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012



			ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, DE 500 1000 MILILITROS.			
11	JACARANDÁ MIMOSO	JACARANDÁ MIMOSIFOLIA	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, DE NO MÍNIMO 10 LITROS, COM ALTURA ENTRE 160CM E 200CM.	250	R\$ 51,99	R\$ 12.997,50
12	JASAMIN MANGA	PLUMÉRIA RUBRA	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	150	R\$ 41,54	R\$ 6.231,00
13	JASMIM DO IMPERADOR AMARELO	OSMANTHUS FRAGRANS	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	200	R\$ 22,75	R\$ 4.550,00
14	JASMIM DO IMPERADOR BRANCO	OSMANTHUS FRAGRANS	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00



AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012



15	JASMIM DO IMPERADOR VERMELHO	OSMANTHUS FRAGRANS	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	200	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00
16	MANACÁ DA SERRA	TIBOUCHINA MUTABILIS	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS E POTES/SACOS PLÁSTICOS, DE NO MÍNIMO 10 LITROS, COM ALTURA ENTRE 160CM E 200CM.	600	R\$ 35,75	R\$ 21.450,00
17	MANACÁ DE JARDIM	BRUNFELSIA UNIFLORA	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	150	R\$ 25,73	R\$ 3.859,50
18	MUSSAEND A AMARELA	MUSSAENDA INCANA LUTEOLA	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	70	R\$ 28,95	R\$ 2.026,50
19	MUSSAEND A ROSA	MUSSAENDA ERYTROPHILL A	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS	70	R\$ 27,26	R\$ 1.908,20



AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012



			EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO			
20	MUSSAEND A VERMELHA DOBRADA	MUSSAENDA FRONDOSA	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	70	R\$ 23,08	R\$ 1.615,60
21	PAPOULA	HIBISCUS	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	500	R\$ 33,50	R\$ 16.750,00
22	PATA DE VACA	BAUHINIA ECHINATA	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS E POTES/SACOS PLÁSTICOS, DE NO MÍNIMO 10 LITROS, COM ALTURA ENTRE 160CM E 200CM.	1.000	R\$ 18,46	R\$ 18.460,00
23	PLUMÉRIA	PLUMERIA PUDICA	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	100	R\$ 14,30	R\$ 1.430,00



AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012



24	RESEDÁ ROSA	LAGERSTROE MIA INDICA	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS E POTES/SACOS PLÁSTICOS, DE NO MÍNIMO 10 LITROS, COM ALTURA ENTRE 160CM E 200CM.	200	R\$ 46,27	R\$ 9.254,00
25	TUMBERGIA	TUMBERGIA GRANDIFLORA ROXB (TUMBERGIA AZUL)	MUDAS SADIAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS, ACONDICIONADAS EM POTES/SACOS PLÁSTICOS, ENTRE 2 E 5 LITROS, ALTURA ENTRE 20 E 60 CENTÍMETRO	100	R\$ 19,13	R\$ 1.913,00
					VALOR TOTAL	R\$ 186.252,30

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue, mediante ordem de fornecimento, expedida pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados, no seguinte endereço disposto na rodem de fornecimento.

4.1.1 O objeto será recebido:

a) provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, em até 6(seis) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.6 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.



AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012



4.2 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão contratante, no endereço indicado no contrato.

4.3 Os valores referentes aos itens que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

4.4 Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

4.5 Caso não tenham sido atendidas as condições especificadas, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles fornecidos, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

4.6. Nos casos em que o produto for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

4.7 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da secretaria demandante.

4.8 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.9 É vedado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas no Termo de Referência.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 As mudas devem apresentar as seguintes características:

- a) Deverão estar armazenadas em copos/sacos plásticos com capacidade de volume conforme descrito em cada espécie no quadro descritivo do item 3.1 (três ponto um) com substrato esterilizado.
- b) A Altura da muda deverá ser de acordo com cada espécie no quadro descritivo do item 3.1 (três ponto um)
- c) As mudas deverão estar isentas de quaisquer plantas daninhas, como por exemplo, tiririca, trevo e grama seda. Não serão aceitas as mudas que apresentam incidência do Nematóide *Tylenchulus Semipenetrans*, cochonilha da raiz, cochonilha da terra, cancro cítrico, CVC (Clorose Variegada dos Citros) e/ou gomose.
- d) As mudas devem apresentar sistema radicular bem desenvolvido, sem raízes enoveladas ou retorcidas.

5.2 Não serão aceitos no momento da entrega, itens de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.



AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste objeto serão exigidas na formalização do contrato ou instrumento hábil.

Classificação Funcional Programática:	4.49000.49001.18.541.960.2.112
Ação:	Manutenção das ações vinculadas ao Programa Vitória da Sustentabilidade Ambiental.
Ficha da Despesa:	719
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00
Fonte de Recurso:	501 – MSC -1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, dentre outras, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, disciplinando o § 4º que nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2 Para tanto, especificamente neste processo, o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para fornecimento do(s) bem(s) descrito(s) neste Termo de Referência.

8. DOS PARTICIPANTES

8.1 Poderão participar do objeto da licitação exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolverem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência¹.

8.2 Não poderão participar da licitação ou ser contratadas, direta ou indiretamente:

a) Pessoas jurídicas que não se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte, na forma estabelecida no art.3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) As pessoas físicas e jurídicas especificadas no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993²;

¹ Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

² Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012



c) As pessoas físicas e jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas, na forma do art. 156, incs. III e IV, da mesma Lei³, enquanto perdurar a sanção;

d) As impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei do Pregão⁴.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o menor valor por item, consoante art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão⁵ e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.977/2012, 2695/2013, 48/2013 e 343/2014, todos do Plenário).

10. VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência da ata será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de sua assinatura.

10.2 A vigência contratual será definida no respectivo instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;

b) Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;

c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;

d) Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;

e) Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

³ Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: (...) III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

⁴ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

⁵ Art. 4º (...) X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012**



- f) Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- h) Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Entregar os produtos no endereço disposto neste termo, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas.
- c) Transportar os produtos obedecendo aos critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- d) Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- f) Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização;
- g) Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.
- h) Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações deste termo, no prazo de 5 (cinco) dias, contadas a partir da comunicação feita pelo órgão solicitante;
- i) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- j) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato de cada Secretaria.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;



AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012



13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.2 Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos itens solicitados.

14.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

14.5 O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

14.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

14.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

14.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com



**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012**



a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.9 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.10 Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

14.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.12 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

15. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA**
Lei Municipal nº 3.759/2012



15.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

16.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO FORO

17.1 Fica estabelecido o foro da comarca da Vitória de Santo Antão/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA
Lei Municipal nº 3.759/2012



Vitória de Santo Antão, 19 de outubro de 2023.